

Juízos especializados nos tribunais administrativos e fiscais – entrada em funcionamento

Albano Sarmento

Responsável na área de Direito Público da Gómez Acebo y Pombo

Inês Teixeira da Silva

Advogada na área de Direito Público da Gómez Acebo y Pombo

Foi publicada a Portaria n.º 121/2020, de 22 de maio, que veio fixar a entrada em funcionamento dos Juízos Especializados Administrativos para **o dia 1 de setembro de 2020.**

A notícia da entrada em funcionamento dos juízos de competência especializada no dia 1 de setembro de 2010 afigura-se de particular interesse, dado o previsível aumento de litigiosidade que a pandemia de COVID-19 comportará, especialmente, no âmbito dos contratos públicos e a consequente necessidade de preparação dos Tribunais para um aumento do volume de processos com um elevado grau de especialização.

A este propósito, cumpre recordar que, no seguimento da revisão ao Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, plasmada na Lei n.º 114/2019 («**ETAF**»), de 12 de setembro, a qual veio consagrar a especialização nos tribunais administrativos de círculo e nos tribunais tributários, foram criados, através do Decreto-Lei n.º 174/2019, de 13 de dezembro, foi os juízos especializados no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, Tribunal Tributário de Lisboa, Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, Tribunal Administrativo e Fiscal Leiria, Tribunal Administrativo e Fiscal, Tribunal Administrativo e Fiscal Porto e Tribunal Administrativo e Fiscal Sintra.

Com especial relevância, cumpre destacar a criação de dois juízos de competência especializada administrativa de contratos Públicos no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa e no Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com jurisdição alargada sobre as áreas de jurisdição dos tribunais administrativos e fiscais limítrofes,

abrangendo as zonas geográficas e económicas onde esta assume maior expressividade.

Assim, o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa tem jurisdição alargada sobre o conjunto das áreas de jurisdição atribuídas aos Tribunais Administrativos de Círculo de Almada, Lisboa e Sintra, e o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto com jurisdição alargada sobre o conjunto das áreas de jurisdição atribuídas aos Tribunais Administrativos de Círculo de Aveiro, Braga, Penafiel e Porto.

A informação disponibilizada e as opiniões expressas são de carácter geral, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico adequado para a resolução de casos concretos.